



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANS N° 1232 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A –
METRÔ RIO - REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL - 2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. SEI-220008/000145/2022, com fundamento na Nota Técnica CAPET n°. 004/2022 e no Parecer Jurídico n°. 14/2022/AGETRANS/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova tarifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Aditivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; No Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, pela maioria dos Conselheiros presentes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, vencida a Conselheira Aline Almeida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA por:

Art. 1º - **CONHECER**, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09–CR–022-ENV-0046 em conformidade com o disposto no §5º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo;

Art. 2º - **HOMOLOGAR** o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real) como base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária;

Art. 3º - **AUTORIZAR** a **METRÔRIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.** a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023;

Art. 4º - **DETERMINAR** à Concessionária METRÔRIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do Art. 8º da Lei Estadual N° 2.869/97 e na Cláusula Sétima, §6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 5º - **RECOMENDAR** ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária;

Art. 6º - **DETERMINAR** à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembléia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET n°. 004/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos;

Art. 7º - **DETERMINAR** ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022.

Carlos Correia

Conselheiro Relator

Aline Paola C. B. C. de Almeida
Conselheira
(Voto Vencido)

Murilo Provençano dos Reis Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 25/02/2022, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 25/02/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 25/02/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **29261342** e o código CRC **7BFBOADD**.

§ 4º - As base de dados, microdados ou informações fornecidas pelo Instituto de Segurança Pública em seus sites isp.rj.gov.br, ispdados.rj.gov.br e ispvisualizacao.rj.gov.br, mediante transparência ativa, se darão em consonância com as condições tecnológicas de cada um dos portais de dados. Além disso, obedecerão a critérios técnicos e ao princípio da conveniência e oportunidade definidos pelo Diretor-Presidente, ressalvados os casos previstos na Portaria Conjunta APERJ/ISP nº 28 de 13 de junho de 2018;

Art. 4º - Ao Instituto de Segurança Pública deverá ser fornecida, por meio digital ou impresso, ao menos uma cópia ou exemplar dos produtos elaborados a partir de informações estatísticas, microdados ou assessoria fornecida pelo ISP que englobem dados não disponibilizados ao público em geral. O material recebido por esta autarquia será disponibilizado aos integrantes dos órgãos policiais através de sua biblioteca.

Parágrafo Único - Será levado em consideração, no atendimento de novos pedidos, o aspecto ético demonstrado no tratamento e divulgação das informações recebidas anteriormente pelo mesmo solicitante, bem como da observância do artigo 3º, §1º deste instrumento.

CAPÍTULO II - DO PEDIDO DE DADOS:

Art. 5º - Incumbe ao coordenador/assessor da área de estatística do Instituto de Segurança Pública avaliar a viabilidade técnica para produção das informações solicitadas, que só serão disponibilizadas dentro de uma série histórica de, no máximo, 05 (cinco) anos por pedido, após o nada a opor do Diretor-Presidente ou, no seu impedimento, do Vice-Presidente ou chefe de gabinete.

§ 1º - O solicitante deverá realizar o pedido de dados em conformidade com as tabelas disponíveis no site do Instituto de Segurança Pública, conforme § 3º do artigo 2º desta portaria. O coordenador/assessor da área de estatística do ISP poderá solicitar maiores esclarecimentos/especificidades acerca das informações ou microdados solicitados;

§ 2º - Os microdados solicitados serão disponibilizados em arquivo de formato aberto, do tipo Comma-separated values (.CSV);

§ 3º - O arquivo poderá, a critério do analista do Instituto de Segurança Pública, ser compactado em formato .ZIP e/ou .RAR para envio através dos meios eletrônicos. Caso o arquivo possua tamanho superior a 10 (dez) megabytes o mesmo somente poderá ser retirado de forma presencial na sede desta autarquia, devendo o solicitante providenciar dispositivo compatível para o seu armazenamento, do tipo pendrive ou similar, que será totalmente formatado/apagado antes de receber os microdados solicitados;

§ 4º - Caso o solicitante opte por receber o arquivo de forma impressa, o mesmo deverá providenciar os materiais necessários para a impressão, observados o disposto no § único do Art.18, do Decreto nº 46.475 de 25 de outubro de 2018;

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS E RECURSOS:

Art. 6º - O prazo para atendimento das solicitações de informações ou microdados dependerá de sua complexidade e das demandas prioritárias das instituições policiais. Não deve a resposta, no entanto, ultrapassar, sem justificativa, 20 (vinte) dias a contar do recebimento pela Presidência do Instituto de Segurança Pública.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

§ 2º - O coordenador/assessor da área de estatística do ISP poderá solicitar, dentro do prazo previsto no caput, maiores esclarecimentos/especificidades acerca das informações ou microdados solicitados;

Art. 7º - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O recurso será recebido pela chefia de gabinete do Instituto de Segurança Pública e dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 8º - Entende-se como microdado a menor fração de um dado, que pode ser agregado para se construir uma base e/ou banco de dados.

Art. 9º - A presente portaria revoga a portaria ISP nº 028 de 12 de dezembro de 2008 em sua integralidade.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022
MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE
Diretora-Presidente

ANEXO ÚNICO - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Termo de Responsabilidade
Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA

SOLICITAÇÃO DE ACESSO A DADOS Nº:

NOME:
ENDEREÇO:
RG/CPF/PASSAPORTE:
MATRICULA/ID:
OCUPAÇÃO:
INSTITUIÇÃO:
TELEFONE:
E-MAIL:
FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO:

Declaro para os devidos fins de direito que:

1. As informações e/ou microdados solicitados são os que o Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA é detentor, sendo certo que o fornecimento a entidades públicas, privadas ou pessoas físicas dar-se-á com vistas a atender ao interesse público e, somente nos casos em que não haja infringência ao sigilo dos dados pessoais das pessoas envolvidas em ocorrências policiais, e os dados não estejam classificados como reservados, secretos, ultrasecretos ou de inteligência.

2. As informações disponibilizadas pelo Instituto de Segurança Pública não serão utilizadas com finalidades comerciais em nenhuma hipótese, restringindo seu uso a estudos ou trabalhos próprios, com o fim exclusivo da construção de conhecimentos que contribuam para o entendimento dos problemas relacionados à segurança pública no estabelecimento de políticas públicas efetivas em benefício da sociedade civil. Assumo também o compromisso de não as repassar as informações ou microdados recebidos a terceiros.

3. Responsabiliza-se integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estando ciente de que pode vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isenta a Administração Pública Estadual, o órgão ou entidade ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;

4. Encontra-se ciente das restrições a que se referem os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 08.01.1991 (Lei de Arquivos); da Lei nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais); dos arts. 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do art. 5º, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e à imagem de terceiros, além do art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);

5. Compromete-se a comunicar, de imediato, à Presidência do ISP quaisquer dúvidas ou observações a respeito de imprecisões ou de inconsistências porventura verificadas nos microdados ou informações fornecidas por esta autarquia.

6. Compromete-se a seguir rigorosamente a Portaria ISP Nº 127 de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o fornecimento de microdados ou qualquer tipo de informação relevante no campo da segurança pública a pessoas físicas ou entidades públicas e/ou privadas;

7. Reconhece a obrigatoriedade de, por ocasião da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;

O presente Termo será assinado em 02 (duas) vias. Uma delas ficará arquivada no Instituto de Segurança Pública - RIOSEGURANÇA, e a outra acompanhará o produto.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

Id: 2375968

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 25.02.2022

PROCESSO Nº SEI-220012/000758/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), referente a concessão de diárias de viagem à servidor da SEDEERI referente ao exercício de 2021, fundamentado pelo Decreto nº 46.611/2019 e 47.938/2022.

Id: 2376456

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 24/02/2022

PROCESSO Nº SEI 220012/000275/2022 - CONCEDO AUXILIO FUNERAL em razão do falecimento do ex-servidor MIGUEL CARLOS DA SILVA, Id. Funcional 4378938.

Id: 2376428

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1232
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - REAJUSTE TARI-FÁRIO ANUAL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000145/2022, com fundamento na Nota Técnica CAPET nº 004/2022 e no Parecer Jurídico nº 14/2022/AGETRANSP/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova tarifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Aditivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; No Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, pela maioria dos Conselheiros presentes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, vencida a Conselheira Aline Almeida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-022-ENV-0046 em conformidade com o disposto no § 5º da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo.

Art. 2º - Homologar o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa padrão de R\$ 6,8200 (seis inteiros, oito mil duzentos décimos de milésimos de real) como base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 3º - Autorizar a METRÔ RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), conforme os critérios de arredondamento estipulado no § 11º, da Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Determinar à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária.

Art. 6º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº 004/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscrites.

Art. 7º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(Voto Vencido)

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1233
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

CONCESSÃO RIO BARRA S/A - REAJUSTE TARI-FÁRIO ANUAL - 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições

legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000144/2022, com fundamento nas Notas Técnicas CAPET nº 005/2022 e 006/2022; na manifestação e Parecer Jurídico nº 15/2022/AGETRANSP/PGA; Na manifestação do Poder Concedente concordando com os valores calculados para a nova tarifa; No que está disposto no Contrato de Concessão e Termos Aditivos; Na natureza vinculada para esta Agência Reguladora da homologação do reajuste; No Princípio da Modicidade Tarifária e a Justiça Tarifária como pressupostos para o acesso aos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros, pela maioria dos Conselheiros presentes, foi aprovado o Voto do Conselheiro-Relator Carlos Correia, vencida a Conselheira Aline Almeida, nos termos do Voto em Separado proferido em Sessão,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta L4-CR-022-ENV-0003 em conformidade com o disposto no § 5º da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Homologar o reajuste do valor máximo unitário de tarifa padrão de R\$ 7,3250 (sete inteiros, três mil duzentos e cinquenta décimos de milésimos de real) como base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária.

Art. 3º - Autorizar a CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A a praticar a tarifa no valor de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos), por força da regra contida na Cláusula Sexta, item 6.1, § 1º, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4, a qual determina que "o valor unitário padrão para a LINHA 4 deverá ser o mesmo valor cobrado nas Linhas 1 e 2 do sistema Metroviário do Rio de Janeiro", a partir de 02 de abril de 2022 até 01 de abril de 2023.

Art. 4º - Determinar à Concessionária RIO BARRA que apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º da Lei Estadual nº 2.869/97 e na Cláusula Sétima, § 6º, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 5º - Recomendar ao Poder Concedente, pela Secretaria de Estado de Transportes, face ao agravamento das condições socioeconômicas dos usuários do sistema metro-ferroviário, agravadas pela crise decorrente da pandemia COVID-19, avaliar condições efetivas que possam minimizar os problemas decorrentes da aplicação do reajuste tarifário e negociar com a Concessionária forma de subsídio ou qualquer outra forma de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária.

Art. 6º - Recomendar diante da divergência existente entre a tarifa homologada e a efetivamente praticada no âmbito da Linha 4, a apuração em sede de processo regulatório específico dos eventuais impactos provenientes da celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Metrô Rio, na vigência do atual modelo de tarifa única estabelecido por meio da Cláusula Sexta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva da AGETRANSP, o envio de Ofícios à Concessionária RIO BARRA, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRANS) e à Assembleia Legislativa do Estado - ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias das Notas Técnicas CAPET nº 005/2022 e 006/2022, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscrites.

Art. 8º - Determinar ainda à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

CARLOS CORREIA
Conselheiro Relator

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira
(Voto Vencido)

MURILO PROVENÇANO DOS REIS LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2376228

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REALIZADA EM VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

I - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 10h (dez horas), na sede da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP-RJ, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho de Administração; II -

MESA DOS TRABALHOS: PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO DURÃO MAGALHÃES, ID Funcional nº 323229-8, representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; MEMBROS: ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA, ID Funcional nº 5117828-1, Diretor Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP; JEANINE DOMENECH DE VASCONCELLOS, ID Funcional nº 4315432-8, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG; AGUINALDO BALON, ID Funcional nº 5087021-1, membro indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; RICARDO LESSA CARRAZEDO, CREA/RJ 201350398-9, membro independente indicado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro; JOSÉ EMYGDIO DE OLIVEIRA FILHO, ID Funcional nº 2852905-7, representante eleito pelos empregados; SECRETÁRIA: LARISSA MARTINS MARTINS, ID Funcional 0623594-8, designada pela Portaria EMOP PRESI nº 623, de 20/12/2021; III - QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presentes os Conselheiros que representam o Colegiado, conforme assinatura ao final; IV - CONVOCAÇÃO: Realizada nos termos do §1º, do art. 30, do Estatuto Social; V - ABERTURA: presentes os membros subscritos, o Presidente do Conselho declara abertos os trabalhos; VI - DELIBERAÇÕES: 1) Reconstituição dos membros da Diretoria Administrativa conforme previsto no Art.36 do Estatuto Social da EMOP-RJ: O Conselho delibera, por unanimidade, pela recondução, dos seguintes Diretores executivos: A - Diretor de Administração e Finanças, RICARDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, contador, Carteira de Identidade nº 02.998.259-2 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 544.161.407-20, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904; B - Diretor de Planejamento e Projetos, MILTON RATTES DE AGUIAR, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 03144338-5 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF nº 424.903.407-00, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904. C - Diretor de Obras, MAURO ALONSO DUARTE, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 851011161 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF nº 639.249.867-20, com domicílio necessário no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20921-904. D - Diretor de Manutenção, RONY ADRIANO DA